



Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia

Estado do Pará

Poder Executivo

CONTRATO N.º 043/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

A Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, através da Secretaria Municipal de Educação pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Av. Juscelino Kubitschek, nº 1962 - Centro, CEP: 68.543.000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.613.338/0001-81. Representada neste ato pelo (a) Secretário (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Danila Botelho Dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SÃO FRANCISCO, com situado à PA Juassama, s/n, em Floresta do Araguaia, inscrita no CNPJ sob n.º 12.010.015/0001-80, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

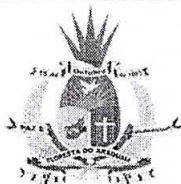
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 193.719,50 (cento e noventa e três mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato. Produto Unidade Quantidade Periodicidade de Entrega Preço de Aquisição Preço Unitário (divulgado na chamada pública) Preço Total Valor Total do Contrato



Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia

Estado do Pará
Poder Executivo

PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	TOTAL R\$
POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR ABACAXI	KG	2.000	SEMANALMENTE	11,013	22.026,00
POLPA DE FRUTA, NATURAL SABOR ACEROLA	KG	3.000	SEMANALMENTE	12,58	37.740,00
POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR CAJÁ	KG	3.000	SEMANALMENTE	13,28	39.840,00
POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR CAJU.	KG	1.500	SEMANALMENTE	12,013	18.019,50
POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR MARACUJÁ	KG	1.000	SEMANALMENTE	17,247	17.247,00
POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR MANGA	KG	1.000	SEMANALMENTE	12,080	12.080,00
POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR GOIABA	KG	1.500	SEMANALMENTE	10,847	16.270,50
FARINHA AMARELA	KG	4.500	SEMANALMENTE	6,777	30.496,50
				Valor Total :	193.719,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 1105 – Secretaria Municipal de Educ. Cultura e Desporto. Exercício 2021 – 12.306.0037.2-027 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE 33.90.39.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:



Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia

Estado do Pará

Poder Executivo

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º002/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 20/2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia

Estado do Pará
Poder Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Floresta do Araguaia através da Secretaria Municipal de Educação para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Floresta do Araguaia - PA, 18 de Junho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Romes Evangelista de Sousa
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SÃO FRANCISCO - COOASAFRA

Danila Botelho dos Santos
DANILA BOTELHO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____